



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 151

de 20 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar às entidades assistenciais conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, durante o mês de dezembro de 2023, à concessão de subvenção social complementar para cobrir despesas de custeio das seguintes entidades privadas de caráter assistencial, sem finalidades lucrativas, nos seguintes valores respectivos, sendo recursos financeiros oriundos do tesouro municipal, a saber:

Nº ORDEM	ENTIDADE (OSC)	ORIGEM	VALOR COMPLEMENTAR DE ATÉ
01	INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de proteção social especial de alta complexidade (Resolução CNAS 109/2009), concernente a acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade de ABRIGO INSTITUCIONAL, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, declarada de utilidade pública conforme Lei Estadual nº 17.256, de 17 de março de 2020, com inscrição junto ao CNEAS, inscrição municipal nº 10.095/2011, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE nº 0744/2015, SEDS/PS nº 7.809/2013, regularmente inscrita no CMDCA e n CMAS sob o nº 05	MUNICIPAL	R\$ 50.000,00
		ESTADUAL	R\$0,00
		FEDERAL	R\$0,00
02	CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.026, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de idosos de ambos os sexos em situação de exclusão social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 44.820.066/0001-01, declarada de utilidade pública Estadual conforme CJC nº 1.539/2019, credenciada desde 2006 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 04, credenciada junto ao CNEAS	MUNICIPAL	R\$100.000,00
		ESTADUAL	R\$0,00
		FEDERAL	R\$0,00
03	LEGIÃO MIRIM DE SÃO PEDRO, com sede na Rua Padre Aurélio Votta, nº 07, Nova São Pedro, São	MUNICIPAL	R\$50.000,00



# Prefeitura do Município de São Pedro

	Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento de adolescentes entre 12 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social, e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 51.059.863/0001-75, com inscrição no CMDCA; inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 2.956/2012, de acordo com o Decreto Estadual nº 57.501/2011; credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 06; com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS/OS 4326/1986, credenciada junto ao CNEAS		
04	CASA DA CRIANÇA 'DIRCEU VAZ DE TOLEDO', com sede na Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 1.098, Centro, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de acolhimento em regime de semi-internato de crianças de 02 a 12 anos e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 49.628.704/0001-00, com registro no Conselho Nacional de Serviço Social sob o nº 25.859/66; inscrição no CEAS sob o nº 1.315/85; declarada de utilidade pública federal (Lei nº 50.517/99), de utilidade pública Estadual (Lei nº 8.548/93) e de utilidade pública municipal (Lei nº 561/64), credenciada desde 1993 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 8.742	MUNICIPAL	R\$50.000,00
05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede na Rua Odila Vaio, 13, São Judas, São Pedro/SP, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de promoção e articulação de ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência desde a concepção até a velhice, com prestação de serviços de apoio às famílias e atividades afins, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 96.511.456/0001-95, declarada de utilidade pública conforme Lei nº 2.185/98, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 03, com cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS/PS 5038/1998, inscrição no Conselho Estadual de Entidades CRCE 0527/2013, Certificada como Entidade beneficente de assistência social pelo Ministério de Desenvolvimento Social, conforme Portaria nº 123/2018, item 18, credenciada junto ao CNEAS.	MUNICIPAL	R\$120.000,00
		MUNICIPAL – ENSINO ESPECIAL	R\$80.000,00
		ESTADUAL	R\$0,00
		FEDERAL	R\$0,00

*P*



# Prefeitura do Município de São Pedro

§ 1º A Subvenção Social complementar de que trata o caput deste artigo deverá complementar a subvenção autorizada pela Lei nº 4.402, de 16 de dezembro de 2022, e o efetivo repasse dependerá da assinatura de instrumento aditivo ao termo de colaboração ou fomento firmado entre as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A presente lei autorizativa de despesa perfaz mero ato formal orçamentário previsto nos Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de modo que não cria obrigações para o Poder Público e não gera qualquer direito subjetivo material em favor das entidades, ficando a transferência de recursos condicionada à discricionariedade do Gestor Público, assim como à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Ficam mantidos e reiterados os integrais termos da Lei nº 4.402/2022, em especial o disposto no § 2º do Art. 7º da referida norma legal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



Ata nº 09 de 2023

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO – SP.

**Aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três** às quatorze horas e um minuto, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, localizada à Rua: Ernesto Giocondo, 46 - Santa Cruz, sede do Conselho Municipal da Assistência Social, estamos reunidos virtualmente: Vânia Aparecida B. Golineli, Adriana Alcuri Amado, Ansley Oswaldo Veronese, Sandra Maria Bistaffa, Isilda Virgílica Lopes de Azevedo Solla, Ana Lucia Honório Callori, Olímpia de Fátima Cardoso, Danilo Carrara Dihel, Márcia Denise Dente Panfiglio, Bruna Costa Baltieri, Maria de Fátima dos Santos, Monica Aparecida Goes Michelotti, Monica Viebig de Oliveira, Salma da Costa Soares, Maitê Bina Coelho e Gildete Silva Viana. Para realização de reunião extraordinária onde iremos discutir e aprovar a seguinte pauta: Recursos do aditivo das Entidades Rede Privada: - Casa dos Velinhos de São Pedro: R\$100.000,00 (cem mil reais); - OSCIP PAIS – Programa de Auxílio e Integração Social: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); - Casa da Criança “Dirceu Vaz de Toledo”: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); - Legião Mirim de São Pedro: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); - APAE de São Pedro: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ressaltamos que fica autorizado e aprovado pelos membros do Conselho, desde que as Entidades cumpram todos os requisitos para formalização do aditivo, bem como toda documentação exigida pelo Setor de Convênios, o Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo Gestor da Coordenadoria de Desenvolvimento Social e nas Visitas de Monitoramento atestarmos que as mesmas possuem condições de funcionamento satisfatório para atendimento das propostas assistenciais. A reunião foi aberta pela Secretaria Executiva Adriana Maria Rodrigues Mariano. A pauta foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros Titulares (voz/voto) presentes na Reunião. Não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada a Reunião e esta Ata lavrada e assinada por mim Secretária Executiva - Adriana Maria Rodrigues Mariano, pela Presidente do CMAS – Adriana Alcuri Amado. São Pedro, 19 de Dezembro de 2023.

*Adriana Maria Rodrigues Mariano*  
*Adriana Alcuri Amado*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
São Pedro - SP**

**RESOLUÇÃO N.º 09/2023, de 19/12/2023**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 2361/2002, de 10 de outubro de 2002.

**CONSIDERANDO**, a deliberação da plenária realizada em 19/12/2023.

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Aprovar os recursos do aditivo das Entidades Rede Privada: - Casa dos Velhinhos de São Pedro: R\$100.000,00 (cem mil reais); - OSCIP PAIS – Programa de Auxílio e Integração Social: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); - Casa da Criança “Dirceu Vaz de Toledo”: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); - Legião Mirim de São Pedro: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); - APAE de São Pedro: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ARTIGO 2º-** Fica autorizado e aprovado pelos membros do Conselho, desde que as Entidades cumpram todos os requisitos para formalização do aditivo, bem como toda documentação exigida pelo Setor de Convênios, o Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo Gestor da Coordenadoria de Desenvolvimento Social e nas Visitas de Monitoramento atestarmos que as mesmas possuem condições de funcionamento satisfatório para atendimento das propostas assistenciais

**ARTIGO 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 19 de Dezembro de 2023.

  
**Adriana Alcuri Amado**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação, por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção complementar às entidades assistenciais, nos valores e no período que especifica, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

A propositura visa complementar as subvenções que são repassadas às Entidades de forma a suprir suas reais e essenciais necessidades, conforme consta do plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, documento(s) anexo(s).

Assim como disposto na justificativa ao PL nº 121, de 1 de dezembro de 2022 (Protocolo 00637/2022, de 9/12/2022), cujo objeto é ora sequenciado, reitera-se que conforme previsão legal, a efetiva transferência dos recursos financeiros ficará condicionada à verificação pelos órgãos técnicos e comissões municipais competentes acerca do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos na Lei das parcerias (Lei nº 13.019/2014).

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 356

São Pedro, 20 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 151 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar às entidades assistenciais conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco a matéria submetida (complemento de subvenções sociais), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 151, 2023

Data: 20/12/2023 Hora: 14:11

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social complementar às entidades assistenciais conforme especifica e dá outras providências

conceder subvenção social complementar às entidades assistenciais conforme especifica e dá outras providências

as entidades assistenciais conforme especifica e dá outras providências

especifica e dá outras providências

Numero de Protocolo

007141/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000